LEI Nº 195 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952

Provê sôbre a criação, na Diretoria de Urbanismo e Obras, de uma Secção de plantas e projétos para uso de particulares.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na Diretoria de Urbanismo e Obras da Municipalidade, uma Secção de plantas e projétos discriminativos de casas populares e residenciais, destinadas aos que desejarem construir casa própria ou de aluguel.

Art. 2º - As plantas serão expostas, emolduradas ou em forma de livro, em escala reduzida, em uma das salas da Bibliotéca Pública, para facilidade dos interessados.

Art. 3º - Aquêle que desejar construir, fará requerimento dirigido ao Diretor da Diretoria de Urbanismo e Obras, dizendo o número do projéto escolhido e dando as caraterísticas do local e situação do lote, com indicação da rua, número, logradouro ou chácara.

Art. 4º - O requerente pagará o valôr real da fotocópia, acrescido de 10 (dez) por cento para cobertura das despesas burocráticas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 de novembro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 17 de novembro de 1952.

SYLVIO DONINELLI
Diretor

D.E.I.P.